

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 26 DE JULHO DE 2017

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão “de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública federal” do parágrafo terceiro do artigo oitavo da presente Medida Provisória.

Art. 8º É facultado ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ocupante de cargo de provimento efetivo requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre o total da remuneração.

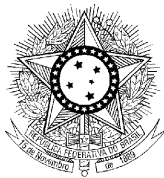
§ 1º Terão direito de preferência na concessão da jornada de trabalho reduzida os servidores com filho de até seis anos de idade ou responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência elencadas como dependentes no art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º Observado o interesse do serviço público, a jornada de trabalho reduzida poderá ser concedida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, permitida a delegação de competência.

§ 3º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, ~~de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública federal.~~



CD/17535.57356-50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A redação atual da Medida Provisória permite o entendimento de que, apenas quando houver juízo de conveniência e oportunidade da administração pública federal, a jornada reduzida poderá retornar a jornada padrão.

A supressão do texto “de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública federal” garante ao servidor a retomada da jornada, bem como de sua remuneração, quando solicitado por ele.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2017.

Dep. Rubens Bueno (PPS – PR)



CD/17535.57356-50